ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Secretaria/Setor): SECRETARIA DE SAÚDE

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: Dalmiro Lobo Filho

Cargo/Função: Secretário Municipal de Saúde Adjunto

2 – OBJETO, FUNDAMENTAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CANETA GUSELCUMABE DE 200 MG PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 5000001592025824007.

Fundamentação

1.1. O inciso VIII do Art. 75 da Lei 14133/2021 rege:

“Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)
VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3.2 - A contratação se faz necessária tendo em vista a ordem judicial exarada pelo Juiz nos autos do Processo Judicial n° **5000001592025824007** para atender a uma situação de urgência que compromete a segurança e pode trazer riscos a vida de uma pessoa, já que conforme relatos contidos nos autos a mesma possui uma *“doença inflamatória de causa desconhecida, até o momento incurável”*.

3.3 - Portanto, a contratação em questão abrange os requisitos previstos no Inciso citado acima, pois está amparada na situação de emergência.

3.4 Esta solicitação pauta-se na necessidade de aquisição de 1 (um) frasco do medicamento à paciente que ajuizou ação judicial e obtive provimento, mesmo que por sede de tutela antecipada, ainda com força executória vigente.

3.5 O descumprimento de qualquer decisão judicial não é facultado ao Administrador Público, que deve cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à

sua efetivação.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Valor total da contratação: R$ 23.424,79: Vinte e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos.

O valor da contratação é o resultado aferido através da Pesquisa junto aos fornecedores que sagrou em êxito no referido fornecimento do medicamento. Com menor preço.

3 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço da contratação está compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, a saber:
1.CLAMED, tendo orçado o valor de R$36.040,73 (trinta e seis mil e quarenta reais e setenta e três centavos);
2.FARMÁCIAS SÃO JOÃO, com orçamento de R$23.424,79 (vinte e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos)
3. LOBAL MEDICAMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI – ME (FAST MEDICAMENTOS), com preço orçado em R$39.007,50 (trinta e nove mil e sete reais e cinquenta centavos)

Também foi colhida pesquisa de preço junto ao painel de preços da saúde, entretanto não foi localizado compras do medicamento em apresentação de 200mg do princípio ativo em seringas de 2ml (mililitros); somente localizou-se seringas de 1ML contendo 100mg do princípio ativo, com preço máximo de R$12.216,90 (doze mil, duzentos e dezesseis reais e noventa centavos)) por unidade. Desta forma, considerando que a dosagem e apresentação requerida pelo atestado médico do paciente corresponderia ao dobro do pesquisado, conclui-se que o preço de mercado atual corresponderia a uma média de R$24.433,80 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta centavos), justificando que o menor preço da pesquisa direta (proposta 2 – FARMÁCIAS SÃO JOÃO) está compatível com mercado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Guselcumabe 200 MG.	CANETA	01	R$ 23.424,79	R$ 23.424,79

4 – JUSTIFICATIVA DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

A antecipação do pagamento se faz necessária em virtude da Empresa Comércio de Medicamentos Brair Ltda (Farmácias São João) dentre todos os fornecedores pesquisados ter esse medicamento no preço e prazo determinado pela Ordem Judicial e para salvaguardar a vida da paciente e está farmácia só fornece/entrega o medicamento mediante o pagamento do mesmo, não aceitando empenho e/ou emitindo fatura para pagamento posterior. Sendo assim, não resta outra alternativa que não seja a antecipação do

pagamento deste medicamento para atender a situação emergencial. Inclusive consta no Parecer Jurídico o posicionamento favorável quanto a esta antecipação

DATA DA JUSTIFICATIVA

Datado em fevereiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DALMIRO LOBO FILHO
Data: 20/02/2026 11:02:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DALMIRO LOBO FILHO
Secretário Municipal de Saúde Adjunto